

Rev.

Nº da revisão	Item	Descrição	Data
00		Primeira emissão	07/12/2020
01		Atualização geral	

1. OBJETO

- 1.1.** A presente Política institui os critérios e procedimentos a serem observados para a composição do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria da Companhia.
- 1.2.** Os termos definidos e grafados em letra maiúscula nesta Política deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I** à presente Política.

2. PRINCÍPIOS

- 2.1.** A indicação dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria da Companhia deverá observar o disposto nesta Política, no Estatuto Social, nos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus Comitês, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das S.A., bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.
- 2.2.** Deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e a Diretoria, profissionais qualificados, com comprovada experiência técnica, profissional ou acadêmica, reputação ilibada, e alinhados aos valores e à cultura da Companhia.
- 2.3.** A indicação para composição do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria deverá considerar critérios como complementaridade de experiências, formação acadêmica, disponibilidade de tempo para o desempenho da função e diversidade.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Critérios para a Composição

Elaborador:

Consenso:

Aprovador:

Rev.

- 3.1.1.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, residentes no Brasil ou no exterior, eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 3.1.2.** Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto em decorrência de vacância, hipótese em que a Companhia deverá:
(i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; **(ii)** divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e
(iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.
- 3.1.3.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) conselheiros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo tal caracterização como conselheiro independente constar da ata da assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das S.A., quando aplicáveis.
- 3.1.4.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item 3.1.3 acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
- 3.1.5.** O enquadramento do conselheiro como independente para fins do Regulamento do Novo Mercado deve considerar sua relação:
 - (i)** com a Companhia, seus eventuais acionistas controladores diretos ou indiretos e seus administradores; e
 - (ii)** com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.
- 3.1.6.** Não será considerado conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, aquele que:
 - (i)** for acionista controlador direto ou indireto da Companhia (quando houver);

Rev.

- (ii) tiver seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
 - (iii) for cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau, de seu acionista controlador (quando houver), de administrador da Companhia ou de administrador de seu acionista controlador (quando houver); e
 - (iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia ou de seu acionista controlador (quando houver).
- 3.1.7.** Sem prejuízo das hipóteses descritas no item 3.1.6 acima, as situações descritas a seguir deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:
- (i) o conselheiro ser afim até segundo grau do acionista controlador (quando houver), de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador (quando houver);
 - (ii) o conselheiro ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;
 - (iii) o conselheiro ter relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador (quando houver) ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
 - (iv) o conselheiro ocupar cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador (quando houver) que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
 - (v) o conselheiro receber outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador (quando houver), sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de Comitês de Assessoramento da Companhia, de seu acionista controlador (quando houver), de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro

Rev.

decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

3.1.8. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

- (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e refletidos nesta Política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item 3.1.7 acima; e
- (ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, conforme o item 3.2.1.1 abaixo, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores, quanto ao enquadramento do candidato nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e refletidos nesta Política.

3.1.9. O procedimento previsto no item 3.1.8 acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) quando houver acionista controlador, mediante votação em separado.

3.1.10. As hipóteses de impedimento, substituição e vacância estão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia e devem também observar os termos previstos nesta Política.

3.2. Processo de Indicação

3.2.1. A indicação de chapas para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelo próprio Conselho de Administração – devendo constar da Proposta da Administração apresentada aos acionistas para a respectiva assembleia de eleição – ou por quaisquer acionistas da Companhia e deverão observar, além da presente Política, os procedimentos e regras estabelecidos no Estatuto Social da Companhia.

Rev.

- 3.2.1.1.** Observados os demais requisitos regulamentares, o Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: **(a)** análise a respeito da aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração a esta Política; e **(b)** conforme o caso, as razões pelas quais, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no item 3.1.8(i) acima, se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.
- 3.2.2.** Os candidatos indicados aos cargos de membros do Conselho de Administração deverão atender, ao menos, aos seguintes critérios:
- (i)** possuir reputação ilibada;
 - (ii)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - (iii)** não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
 - (iv)** exceto se dispensado pela assembleia geral, não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia;
 - (v)** estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;
 - (vi)** possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;
 - (vii)** ter comprovada Experiência Profissional na Área de Atuação da Companhia ou já ter exercido cargo de conselheiro de administração de companhias abertas registradas na categoria "A" por pelo menos 2 (dois) anos;
 - (viii)** não ser considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos desta Política; e

Rev.

- (ix) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.
- 3.2.3.** O acionista que desejar indicar chapas alternativas ou membros para participar de eleição pelo processo de voto múltiplo ou de votação em separado (quando aplicáveis) para o Conselho de Administração deverá enviar notificação por escrito para o endereço da sede social da Companhia, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, observados os prazos previstos na Resolução CVM nº 81, apresentando, com relação a cada membro:
- (i) Formulário de Indicação de Candidato ao Conselho de Administração nos termos do Anexo II à presente Política;
 - (ii) declaração assinada pelo candidato, atestando seu enquadramento aos requisitos e critérios estabelecidos nesta Política;
 - (iii) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento nos termos do art. 147 da Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 80 (ou outra norma que venha a substituí-la) assinada pelo próprio candidato ou declaração do acionista de que obteve do candidato indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;
 - (iv) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso;
 - (v) no caso dos candidatos indicados na qualidade de independentes, além das informações elencadas acima, declaração assinada pelo postulante, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado e refletidos nesta Política, conforme item 3.1.8(i) desta Política, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item 3.1.7; e
 - (vi) quaisquer outras informações e documentos exigidos pela legislação ou regulamentação vigentes no momento da indicação.
- 3.2.4.** A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

Rev.

4. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. Critérios gerais para a Composição dos Comitês de Assessoramento

- 4.1.1. Sem prejuízo dos comitês eventualmente criados e mantidos pela Diretoria para auxiliá-la no desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento com a finalidade de assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias.
- 4.1.2. Os Comitês de Assessoramento serão compostos por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com experiência específica nas áreas de competência dos respectivos comitês, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos unificados de até 2 (dois) anos, conforme estabelecido nos respectivos regimentos.
- 4.1.3. Os Comitês de Assessoramento deverão observar as diretrizes e normas de organização, composição e funcionamento estabelecidas em seus respectivos regimentos internos e, quando estatutários, também no Estatuto Social.

4.2. Critérios específicos para composição do Comitê de Auditoria e Compliance

- 4.2.1. Sem prejuízo de demais Comitês de Assessoramento que venham a ser criados, o Conselho de Administração será permanentemente assessorado por um Comitê de Auditoria e *Compliance* estatutário.
- 4.2.2. O Comitê de Auditoria e *Compliance* da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:
 - (i) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
 - (ii) a maioria de seus membros deverá ser independente, nos termos da Resolução CVM nº 23, ou de eventual norma que venha a substituí-la;
 - (iii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Resolução CVM nº 23, ou de eventual norma que venha a substituí-la;
 - (iv) um mesmo membro do Comitê de Auditoria e *Compliance* poderá acumular as características das alíneas (i), (ii) e (iii) acima.

Rev.

4.2.3. Na análise da experiência em assuntos de contabilidade societária de que trata o item 4.2.2(iii) acima, deverão ser considerados:

- (i) conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceitos;
- (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- (iii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria e *Compliance*; e
- (v) conhecimento sobre controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

4.2.4. O Comitê de Auditoria e *Compliance* poderá contar com membros externos em sua composição.

4.2.5. O membro do Comitê de Auditoria e *Compliance* não poderá ser acionista controlador da Companhia, nem ocupar o cargo de diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto (se houver), ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

4.3. Processo de Indicação

4.3.1. A indicação de membros para composição dos Comitês de Assessoramento (inclusive de eventuais membros ouvintes, se for o caso) deverá ser realizada pelos administradores da Companhia.

4.3.2. Os candidatos indicados aos cargos de membros dos Comitês de Assessoramento deverão atender, além dos requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A., ao menos, aos seguintes critérios:

- (i) possuir reputação ilibada;
- (ii) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;

Rev.

- (iii) possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;
- (iv) possuir experiência específica nas áreas de competência do respectivo Comitê de Assessoramento;
- (v) não ser considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos desta Política; e
- (vi) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

5. DIRETORIA

5.1. Critérios para a Composição

- 5.1.1.** A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, dos quais um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relação com Investidores, e os demais com sua designação e competência estabelecidas pelo Conselho de Administração, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- 5.1.2.** A indicação para composição da Diretoria deverá considerar quadros executivos profissionais capazes de combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, seus acionistas, gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

5.2. Processo de Indicação

- 5.2.1.** A indicação de membros para composição da Diretoria deverá ser realizada pelo Conselho de Administração, podendo o Diretor Presidente da Companhia participar da seleção e indicação dos demais membros da Diretoria da Companhia.
- 5.2.2.** Os candidatos indicados aos cargos de membros da Diretoria deverão atender, ao menos, aos seguintes critérios:
 - (i) possuir reputação ilibada;

Rev.

- (ii) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
- (iv) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia;
- (v) estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;
- (vi) possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;
- (vii) não ser considerado uma Pessoa Exposta Politicamente nos termos desta Política;
- (viii) ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas; e
- (ix) possuir habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

5.2.3. A eleição dos membros da Diretoria será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

6. PENALIDADES

6.1. Qualquer violação ao disposto nesta Política será submetida ao Conselho de Administração da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Essa Política entrará em vigor a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3 e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Rev.

- 7.2.** Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem também competirá dirimir quaisquer divergências e omissões relacionadas à aplicação da presente Política.

* * *

Rev.

Anexo I
Termos Definidos

Termo	Definição
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Comitês de Assessoramento”	significa os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sejam eles técnicos ou consultivos, permanentes ou não, estatutários ou não.
“Companhia”	significa a OceanPact Serviços Marítimos S.A.
“Conselho de Administração”	significa o conselho de administração da Companhia.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Diretoria”	significa a diretoria estatutária da Companhia.
“Estatuto Social”	significa o estatuto social da Companhia.
“Experiência Profissional na Área de Atuação da Companhia”	significa experiência profissional de, no mínimo: (a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa; ou (b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: (b.i) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; ou (b.iii) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia; ou (c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia;
“Lei das S.A.”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Pessoa Exposta Politicamente”	significa as seguintes pessoas, ainda que licenciadas, conforme aplicável: (i) os detentores de mandatos eletivos do poder executivo ou legislativo federal, estadual, distrital ou municipal; (ii) os titulares de cargo sem vínculo permanente com o serviço público ou equivalentes do poder executivo ou legislativo federal, estadual, distrital ou municipal; (iii) os ocupantes de cargo, no poder executivo federal, de <i>(a)</i> ministro de Estado ou equiparado; <i>(b)</i> natureza especial ou equivalente; <i>(c)</i> presidente, vice-

Elaborador:

Consenso:

Aprovador:

Rev.

	<p>presidente, diretor ou equivalentes de entidades da administração pública indireta; ou (d) direção e assessoramento superiores (DAS); (iv) os membros (a) do Conselho Nacional de Justiça; (b) do Supremo Tribunal Federal; (c) de Tribunais Superiores; (d) dos Tribunais Regionais Federais; (e) dos Tribunais Regionais do Trabalho; (f) dos Tribunais Regionais Eleitorais; (g) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; ou (h) do Conselho da Justiça Federal; (v) o(s) (a) membros do Conselho Nacional do Ministério Público; (b) Procurador-Geral da República; (c) Vice-Procurador-Geral da República; (d) Procurador-Geral do Trabalho; (e) Procurador-Geral da Justiça Militar; (f) Subprocuradores-Gerais da República; ou (g) os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal; (vi) o(s) (a) membros do Tribunal de Contas da União; (b) Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; ou (c) os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vii) os ocupantes de cargos ou funções, em partidos políticos ou em campanhas eleitorais, de: (a) presidente; (b) tesoureiro; (c) diretor; (d) cargos de assessoramento; (e) participantes da estrutura decisória de partido político; ou (f) funções relativas à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; (viii) os ocupantes de cargo, no poder executivo estadual, (a) de Secretário de Estado ou do Distrito Federal; (b) de presidente, vice-presidente, diretor ou equivalentes de entidades da administração pública indireta estadual e distrital; ou (c) sem vínculo permanente com o serviço público ou equivalentes de entidades da administração pública indireta estadual e distrital; (ix) os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estado e do Distrito Federal; (x) os ocupantes de cargo, no poder executivo municipal, (a) de Secretário Municipal; (b) de presidente, vice-presidente, diretor ou equivalentes de entidades da administração pública indireta municipal; (c) sem vínculo permanente com o serviço público ou equivalentes de entidades da administração pública indireta municipal; (xi) Presidente de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; (xii) representante de órgão regulador ao qual a Companhia ou suas controladas estejam sujeitas; ou (xiii) pessoa que exerce cargo em organização sindical. Para fins desta Política, (a) a subsequente candidatura ou nomeação a qualquer dos cargos ou posições indicados acima importará na consequente incompatibilidade com a manutenção</p>
--	--

Rev.

	do respectivo cargo na Companhia; e (b) a condição de Pessoa Exposta Politicamente perdurará por 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar na definição aqui estabelecida.
“Política”	significa a presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatária da Companhia.
“Regulamento do Novo Mercado”	significa o regulamento do segmento do Novo Mercado da B3.
“Resolução CVM nº 23”	significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM nº 80”	significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
“Resolução CVM nº 81”	significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Rev.

Anexo II

Formulário de Indicação de Candidato ao Conselho de Administração da OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“Companhia”)

(OBS: O presente formulário deverá ser apresentado em conjunto com os demais documentos e informações adicionais exigidos pela Política de Indicação da Companhia e pela legislação e regulamentação aplicáveis)

Fornecimento de informações exigidas pelos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência referentes ao candidato indicado ao Conselho de Administração:

7.3. Dados Cadastrais e experiência profissional:

Nome	Data de Nascimento	Idade	Profissão
CPF ou Passaporte (PAS)	Cargo Eletivo Ocupado	Data de Eleição	Data de Posse
Prazo do Mandato	Outros Cargos e Funções Exercidos na Companhia	Indicação foi feita pelo Controlador?	
		() SIM () NÃO	
É membro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado e do Anexo K da Resolução CVM nº 80?		Em caso de mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	
() SIM () NÃO			
Experiência Profissional			
Descrever no campo abaixo as principais experiências profissionais do candidato durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos: (a) na OceanPact e em sociedades de seu grupo econômico; e (b) sociedades controladas por acionista da OceanPact que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário da OceanPact.			
Declaração de Eventuais Condenações			
Descrever no campo abaixo a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos durante os últimos 5 anos em relação ao candidato indicado (em caso negativo, favor indicar expressamente a inexistência de qualquer desses eventos):			
(a) qualquer condenação criminal; (b) qualquer condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados e as penas aplicadas; ou (c) qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer			

Elaborador:

Consenso:

Aprovador:

Rev.

--

Elaborador:

Consenso:

Aprovador:

Rev.

7.4. Informações sobre a atuação no último exercício como membros de comitês estatutários, bem como, se houver, de eventuais outros comitês não estatutários de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração:

Identificação do(s) Comitê(s) que o candidato integra	Data de Eleição	Data de Posse	Prazo do Mandato	Em caso de mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos

7.5. Informação sobre existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau do candidato indicado com:

a. administradores da Companhia

Não Sim. Descrever: _____

b. administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia

Não Sim. Descrever: _____

c. controladores diretos ou indiretos da Companhia

Não Sim. Descrever: _____

d. administradores de sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia

Não Sim. Descrever: _____

7.6. Informação sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre o candidato indicado e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, com exceção daquelas em que a Companhia detenha direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% do capital social)

Não Sim. Descrever: _____

b. controlador direto ou indireto da Companhia

Não Sim. Descrever: _____

Elaborador:

Consenso:

Aprovador:

Rev.

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não Sim. Descrever: _____